



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1648 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Juizes da capital compõem a corte do TJ

Neste mês de janeiro, três conceituados juizes estarão substituindo desembargadores durante afastamento legal, na corte do Tribunal de Justiça do Tocantins. O juiz presidente dos Conselhos da Justiça Militar, José Ribamar Mendes Júnior, substitui o desembargador José de Moura Filho, no

período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2007.

A juíza titular do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, Silvana Maria Parfieniuk, substitui o desembargador José Maria das Neves. E o juiz Sândalo Bueno do Nascimento, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e

Registros Públicos da capital, substitui o desembargador Marco Villas Boas, todos no mesmo período.

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, assinou o Decreto nº 001/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1647, de 09 de janeiro, que traz as convocações.

## Ex-sócio da Avestruz Master pede ao STF para responder processo em liberdade

Acusado por supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, Jerson Maciel da Silva, ex-sócio da Agro Comércio e Representação de Avestruz Ltda. (Avestruz Master), impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF) Habeas Corpus (HC 90394), com pedido de liminar, para responder a processo em liberdade.

De acordo com os autos, Jerson foi denunciado pelo Ministério Público Federal de Pernambuco (MPF/PE), juntamente com mais três pessoas, por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular e contra as relações de consumo, durante sua gestão frente à Avestruz Master, fechada em novembro de 2005. Ele teve prisão preventiva decretada pela 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária Federal de Recife/PE.

Consta ainda que na decretação da prisão preventiva, o juiz de primeira instância afirmou que “não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação”. Disse ainda que “a permanência em liberdade

(do indiciado) causaria um descrédito junto à população, determinando um abalo da ordem pública”.

Para o advogado, o clamor público não se qualifica como fator de legitimação da privação cautelar da liberdade do acusado. Segundo ele, o juiz “quis mais dar uma satisfação à sociedade, com receio de que a não decretação da prisão preventiva do acusado acarretaria um descrédito do sistema judiciário”. Ressaltou que o acusado não mais oferece perigo à ordem pública, por ter seus bens confiscados pela justiça, bem como não possui mais nenhum tipo de ingerência no trato dos bens da empresa, tendo comparecido a todos os atos da instrução criminal.

Outra alegação constante no HC é o conflito de competência, já que o acusado foi denunciado pelo MPF/PE por fatos de idêntico teor jurídico da denúncia já apresentada pelo MPF/GO. A defesa afirma que, como a 11ª Vara Federal de Goiânia já está apreciando as denúncias formuladas,

tendo praticado inclusive atos processuais, seria a instância competente para a apreciação dos fatos apontados como delituosos nas duas persecuções criminais em andamento.

Aponta ainda o excesso de prazo de cárcere cautelar, ultrapassando os 81 dias, já que o acusado encontra-se sob custódia da Polícia Federal em Brasília desde 28 de agosto de 2006, e que o réu é idoso e sofre de diversos problemas de saúde.

Jerson teve pedidos de HC negados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e liminarmente no STJ. Contra esta decisão, impetrou o HC no STF, pedindo a apreciação da liminar sem restrições quanto à Súmula 691: “não compete ao STF conhecer de Habeas Corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar. Por fim, a defesa aponta a ocorrência de constrangimento ilegal, e pede que o acusado responda ao processo em liberdade ou, alternativamente, em prisão domiciliar.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



**PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA Nº 001/2007**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando a concessão de férias aos magistrados do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Designar os Juizes abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, responderem pelas Varas, Juizados e/ou Comarcas, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do ano de 2007, a seguir:

**PALMAS:** BERNARDINO LIMA LUZ - 3ª Vara Cível; MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI - 4ª Vara Cível; NELSON COELHO FILHO - 5ª Vara Cível; GIL DE ARAÚJO CORRÊA - 2ª Vara Criminal; LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - 3ª Vara Criminal; FLÁVIA AFINI BOVO - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte; CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO - Juizado Especial Criminal; ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto; ALVARO DO NASCIMENTO CUNHA - Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul; HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas;

**NOVO ACORDO:** LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES;

**CRISTALÂNDIA e PIUM:** SANDALO BUENO DO NASCIMENTO;

**ARAGUAÍNA:** JULIANE FREIRE MARQUES – 1ª Vara Criminal; Vara de Precatórias, Falências e Concordatas; e Juizado Especial Criminal; GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, 1ª Vara Cível; 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; e Diretoria do Foro; JACOBINE LEONARDO - 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões; e Juizado Especial Cível;

**WANDERLÂNDIA:** JULIANE FREIRE MARQUES;

**GOIATINS:** GLADISTON ESPERDITO PEREIRA;

**FILADÉLFIA:** JACOBINE LEONARDO;

**GURUPI:** SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - Vara de Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal; MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Vara de Precatórias, Falências e Concordatas; JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA – Vara de Execuções Criminais; NASSIB CLETO MAMUD - Diretoria do Foro;

**FORMOSO DO ARAGUAIA E FIGUEIRÓPOLIS:** ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO;

**PEIXE:** SAULO MARQUES MESQUITA;

**ARAGUAÇU:** NASSIB CLETO MAMUD;

**GUARAÍ:** EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, 2ª Vara Cível;

**COLMEIA:** EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER;

**COLINAS DO TOCANTINS:** ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA - 2ª Vara Cível;

**PARAÍSO DO TOCANTINS:** ADOLFO AMARO MENDES - 2ª Vara Cível; VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ - Juizado Especial Cível e Criminal e Diretoria do Foro;

**PORTO NACIONAL:** ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUSA - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude; ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES - 2ª Vara Criminal; Juizado Especial Criminal e Diretoria do Foro; JOSÉ MARIA DE LIMA - Juizado Especial Cível;

**NATIVIDADE:** ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES;

**DIANÓPOLIS:** CIRO ROSA DE OLIVEIRA - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal;

**TOCANTINÓPOLIS, ITAGUATINS e AUGUSTINÓPOLIS:** NELLY ALVES DA CRUZ;

**MIRACEMA DO TOCANTINS:** MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES – Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal;

**TOCANTÍNIA:** MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES;

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 005/2007**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve

designar a Juíza ROSA MARIA GAZIRE ROSSI, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Itacajá, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Decretos****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 004/2007**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, WANCHELES GOMES DA SILVA, do cargo, em comissão, de Secretário TJ, com exercício no Gabinete da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano.

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005/2007**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, HALLANA CURCINO BENEVIDES, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, e nomeá-la, para o cargo de provimento em comissão, Secretário TJ, com exercício no Gabinete da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano.

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 006/2007**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, ROBERTA DA LUZ, portadora do RG nº 12R-2.549.998 – SSP/SC e do CPF nº 923.872.769-49, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despachos**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4474/06 (06/0053526-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: FRANCISCO NONATO DO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de FRANCISCO NONATO DO SANTOS, imputando ao JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. A seguir, peço vênia para adotar o relatório às fls. 52 usque 54 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 14 de outubro do corrente ano, pela suposta prática de crime de violência doméstica, estatuído na Lei nº 11.340/06, c/c com o artigo 129 do Código Penal. Aduz que a autoridade impetrada não agiu com o costumeiro acerto, ao indeferir pedido de liberdade provisória formulado, mencionando que "a autoridade coatora alicerça sua decisão no fato de que o crime cometido é contra pessoa, e por essa razão, entende que o Paciente não faz jus ao benefício. A douta autoridade houve por bem ainda, revogar a fiança anteriormente arbitrada pela Autoridade Policial na fase extrajudicial, alegando que a lesão corporal sofrida pela vítima, Maria Eliana Camargo, seria de natureza grave, e a conduta praticada pelo paciente poderia até configurar tentativa de homicídio". Propala, no entanto, que a lesão sofrida pela vítima não seria de natureza grave, vez que não se enquadra em nenhum dos casos do parágrafo primeiro do art. 129 do Código Penal. Como prova, faz juntada de uma declaração pública feita pela vítima, onde afirma que os ferimentos sofridos não a incapacitaram para as suas ocupações habituais, por mais de trinta dias tendo permanecido apenas poucas horas no Hospital Geral de Palmas e que não correu risco de morte, bem como que atualmente está trabalhando. Menciona ainda, seu desejo de não representar contra o Paciente e que ele seja colocado em liberdade. Assevera, ainda, que a decisão atacada está fundamentada de forma deficiente, pois o Paciente não se enquadra em nenhuma

das cinco hipóteses previstas no artigo 323 do CPP. Enfatiza ser o Paciente pessoa trabalhadora, é primário, possuindo residência fixa e que sua liberdade não coloca em risco a paz social e a instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Abriu-se vista ao Ministério Público nesta instância. Acrescenta que a liminar foi indeferida (fls. 52 usque 54). A autoridade impetrada prestou informações à fls. 59. Relatados, decido. A MM. Juíza monocrática da Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO, à fls. 59, informa através do Ofício nº 1.600/06, juntado às fls. 59 dos autos, que "o acusado FRANCISCO NONATO DOS SANTOS foi posto em liberdade em 17 de novembro de 2006, com a Decisão que relaxou o flagrante, conforme os autos de nº 2006.0008.5059-4". Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4513/06 (06/0053536-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELTON CARVALHO CAMPELO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
PACIENTE: ELTON CARVALHO CAMPELO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO (Habeas Corpus nº 4.513): Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se o MM Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4516/06 (06/0053565-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SÉRGIO ARTHUR SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
PACIENTE: ELBIS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SÉRGIO ARTHUR SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO (Habeas Corpus nº 4.516): Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se o MM Juiz da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4521/06 (06/0053647-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA 2ª VARA CRIMINAL RESPONDENDO PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADOS: DEARLEY KUHN e OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Oficie-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de 48 horas. Após conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

### **1º Grau de Jurisdição**

## **GURUPI**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. JARDÊNIA G. DA SILVA BARROS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 5.608/01, cuja parte requerente é o Sr. RAIMUNDO BARROS FOLHA, brasileiro, casado, operador de máquinas, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e sete (09/01/2007).

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito Plantonista desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma, da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3895/04, em que é requerente ROMILDA DOS SANTOS ADRIOLI e interditanda LEIA ANDRIOLI, e que às fls. 25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição da, e nomeio-lhe curador a requerente. conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer de pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso III, do Código Civil, e nomeio-lhe curador a requerente. Obedecendo disposto no Art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o Art. 4º. Da Lei 1.060. Publique-se, Registres, Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 06/06/2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (20/11/06). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e juízo Cartório se processaram ao termos da ação de Curatela nº 2541/00, em que é requerente NEUSA ARAÚJO DE MORES e interditando HELIOMAR. ARAÚJO DE OLIVEIRA, e que às fls. 66/67, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de HELIOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, III do Código do Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Obedecendo disposto no Art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intime-se e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se. Observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. (01/12/2006). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e juízo Cartório se processaram aos termos da ação de Curatela nº 2567/00, proposta por Paulo Pires de Almeida em desfavor de Francisca de Souza de Almeida, e às fls. 59/60, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Vistos etc... RELATADOS, DECIDO. Base ao estatuído no artigo 330, inciso I, do CPC, tomo conhecimento do pedido nesta fase do processo, posto ao meu ver, afigura-se desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento, ex-vi do disposto no artigo 1.183 do mesmo "codex". Assim é que, no caso em apreço, considerando os elementos de convicção carreados aos autos, faz-se realmente necessária a interdição pretendida, pois ocorrido com a mesma um grave AVC (Acidente Vascular Cerebral), com hemiplegia esquerda, compatível com infarto cerebral, conforme se depreende dos expedientes de fls. 13 e 54v do feito, impressão esta que ainda se colheu em seu respectivo interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, encontrando-se definitivamente incapacitada de exercer qualquer atividade laboral ou de reger a sua própria pessoa e/ou ferir os atos de sua vida civil. Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos constata DECRETO a interdição da requerida FRANCISCA DE SOUZA DE ALMEIDA, nos autos qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente atos de sua vida civil, por analogia às disposições contidas no artigo 447, inciso II, do mesmo Diploma Legal, nomeando-lhe como Curador, o suplicante PAULO PIRES DE ALMEIDA. Em obediência ao disposto no artigo 1.148 do CPC, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, e publique-se no órgão Oficial por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias. É mister registrar que decisão deste Juízo preende-se única e exclusivamente aos princípios legais exigidos à interdição. P.R.I.C. Oficie-se o INSS para os fins de mister. Miracema do Tocantins, 09/05/01. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito". Para efeito de Direito, o presente EDITAL será publicado e afixado na forma do artigo 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER: que este e juízo Cartório se processaram aos termos da ação de Curatela nº 3227/03, em que é requerente IZAIAS DOS REIS COSTA e curatelanda ISABEL DOS REIS COSTA, e que às fls. 40/41, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ISABEL DOS REIS COSTA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Razão assiste a Ilustre Representante do Ministério Público pois o laudo de fls. 29 (verso) comprova que a interditanda é incapaz de reger por si os atos da vida civil. Isto posto, conforme o artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Isabel dos Reis Costa, nomeado como seu curador Izaias dos Reis Costa, expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o Artigo 4 da Lei 1.060. Publique-se conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se, Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição,

arquite-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (30/11/2006). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados nesta data, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 09 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, a segunda sessão da segunda temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento da pronunciada: DEUZUITA DA COSTA, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- ALVANI RIBEIRO DA SILVA VIANA; 02- ADALBERTO LEITE BARBOSA; 03-SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA; 04- ANAILTA BARROS ARAÚJO; 05- IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA; 06- ELZIMAR CAMPELO DE MELO; 07- ELIETE VIEIRA DOS SANTOS; 08- CLEUSA GARCIA DA SILVA; 09- SÔNIA DE SOUSA FERNANDES; 10- MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES; 11- FERNANDO CÉSAR CASTRO; 12- DAGMON MARIANO DOS SANTOS; 13- ALDENY CASTRO REIS; 14- FÁBIO NEIVA CINTRA; 15- IRENE FERREIRA VILAÇA; 16- JAMES SOLIDÔNIO SILVA; 17- ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA; 18- WELDER RIBEIRO LIMA; 19- FABRICIA SOUSA COSTA; 20- ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA; e 21- SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos Oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados nesta data, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 02 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, a primeira sessão da segunda temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: ROGÉRIO RAMOS DE SENA, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- MARIA LOURDES DE LIMA; 02- CRISOSTINA DE ALMEIDA PINTO; 03- JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO; 04- MARIA ROSA GONÇALVES; 05- QUEILA MARIA SARAIVA SOBRAL; 06- CAMILO TÁCIO NOLETO; 07- DENISALIA ALMEIDA REITZ ARAÚJO; 08- ANTONIA IVELANDA VIDAL CAVALCANTE; 09- ADEMIR ALVES FERREIRA; 10- SEBASTIANA LUSTOSA RESENDE; 11- GARDÊNIA DA SILVA COSTA; 12- ANA FEDELIS PEREIRA DE SOUSA; 13- ALBA VALÉRIA DELDINO; 14-SEBASTIANA EVANGELISTA ALMEIDA; 15- GENI SOARES SILVA; 16- SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS; 17- CLARICE MARIA SARAIVA SOBRAL; 18- MARCELO BURIN; 19- EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR; 20- ANTONIO CARLOS MARTINS REIS; e 21- JAIRON PIRES DE ARAÚJO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 01/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.0613-4/0

Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confeções e Representações Ltda e Pedro Alves de Siqueira Campos

Advogado: Kátia Moreira de Moura – OAB/GO 10.274 / Daniella Rodrigues Batista Alves – OAB/GO 25427

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3.º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, segundo a observação acima. As custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos, inclusive os que encontram-se apensados a estes, referente ao incidente de impugnação ao valor da causa, cujos autos receberam o número de 2004.0000.3866-4/0 e, após as devidas anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2004.00001356-4/0

Requerente: Wilson Gomes da Silva, Waldinar Ribeiro dos Santos, Aldir Borges Sousa e Nalvo Barbosa Ribeiro

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Ana Aires da Silva, Juracil Rodrigues de Sousa e Associação dos Moradores do Setor Santa Bárbara

Advogado: Gilberto Ribas – OAB/TO 1247-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto e com fundamento nos artigos 806, 808, I, combinado com o artigo 267, IV, todos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito. Condeno os autores ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que ficam suspensos em face da gratuidade da justiça concedida (artigo 12 da Lei

1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as anotações de estilo, arquivem-se. Palmas, aos 19 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.4366-8/0

Requerente: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Mineração JM Ltda

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, revogo a decisão de folhas 42 e 43, e determino ao autor, em 10 dias, restituir a máquina descrita na petição inicial ao réu, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 20.000,00. E com supedâneo nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito, pois, por existir cláusula de irrevogabilidade no instrumento de contrato, não possui a autora interesse em propor a presente ação de resolução contratual, além de também ter sido inserida cláusula a impossibilitar a reclamação de perdas e danos, o que veda tal pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA... – 2004.0000.9341-0/0

Requerente: Proaço Engenharia Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Declaro, pois, extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Ficam, por conseguinte, extinto os autos da Ação de Cobrança número 2005.0001.2170-5/0. Custas, como combinado, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2004.0000.9892-6/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: José Pereira Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil extingo com resolução de mérito a Ação de Cobrança. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 15% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 19 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 06 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não terem mais fundamento os pedidos do Doutor Vanderley Aniceto de Lima, principalmente depois da Emenda 40/2003, que revogou o parágrafo 3.º do artigo 192 da Constituição Federal e segundo a orientação da Súmula número 596 do Supremo Tribunal Federal, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial e retifico o entendimento do eminente Magistrado titular desta vara cível, de não se poder antecipar a tutela, principalmente porque inexistente qualquer prova a alicerçar os pedidos da parte autora, podendo agora, caso o banco assim queira, voltar ou continuar a negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até porque não é apenas um direito, é também um dever tornar público a inadimplência constatada nos autos. Saliento não ter a parte autora observado o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. Apesar de estar a discutir importâncias relativamente expressivas, indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que foi impugnado pela parte ex adverso. O valor correto da ação é R\$ 36.000,00. Quanto à possibilidade, prevista na Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, da parte contrária requerer a revogação da gratuidade de Justiça, também deveria ter sido impugnada em autos apartados ou via interposição de agravo de instrumento. Mas o juiz pode rever de ofício a decisão. E de fato o autor não pode ser considerado pobre, segundo o aspecto jurídico do termo. Recebia em setembro de 2004 vencimentos muito acima da média do trabalhador brasileiro – folhas 23, sem mencionar o fato de poder advogar, o que não condiz com o benefício concedido-lhe outorara. Sendo assim, revogo a decisão que concedeu ao autor o benefício da justiça gratuita (artigo 8º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Com a revogação da antecipação da tutela – folhas 33 e 34 – conforme o artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, poderá o banco requerido descontar a quantia que entender devida dos vencimentos do requerente para pagamento dos juros ou quaisquer outros encargos contratuais. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3.º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do correto valor da causa, R\$ 36.000,00, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 07 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2004.0001.0733-0/0

Requerente: Marcelo Rego Pessoa

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Os pedidos da parte autora não têm fundamentos, principalmente depois da Emenda 40, que revogou o artigo 192 da Constituição Federal, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial, como o pedido de revisão das cláusulas que a autora recusa-se a cumprir, bem como deixo de decretar a invalidade de qualquer contrato celebrado entre as partes. Indefiro o pedido de julgamento de nulidade dos juros superiores a 12% ao ano. Indefiro, outrossim, o pedido de suspensão quanto às alegadas capitalizações de juros, cumulação da correção monetária sobre os títulos de taxas referenciais. Ressalto não ser possível inverter o



ônus da prova, pois a autora não se amolda ao previsto no artigo 6º, VIII, do Código do Consumidor. Revogo a decisão que concedeu a antecipação da tutela, principalmente porque inexistiu qualquer prova a alicerçar os pedidos da parte autora, podendo agora, caso o banco assim queira, negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até porque não é apenas um direito, é também um dever tornar público a inadimplência constatada nos autos. Saliente não ter a parte autora observado o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. Apesar de estar a discutir importâncias relativamente expressivas, indicou como valor da causa a módica quantia de R\$ 2.955,44. Portanto, o valor da causa – na realidade – corresponde ao do contrato por ele assinado com o banco e não honrados. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0**

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes  
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b  
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 08 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, com fulcro no disposto no artigo 1053 c/c 803, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.2681-8/0**

Requerente: Paulo César Pedrosa  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B  
Requerido: Paula e Gonçalves Ltda  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536/Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 20. Intime-se o representante da empresa embargada para prestar depoimento na audiência de instrução e julgamento, designada para a data de 22 de março de 2007, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.6731-0/0**

Requerente: Geraldo Honorato  
Advogado: Gil Reis Pinheiro - OAB/TO 1994  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com supedâneo no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de condenação da empresa INVESTCO SOCIEDADE ANÔNIMA ao pagamento de indenização por danos material e moral ao Senhor GERALDO HONORATO. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6733-6/0**

Requerente: Banco do Brasil  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido: Amauri Nascimento Alves  
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, julgo extinto o processo com julgamento do mérito e, com supedâneo no artigo 315 do Código Civil e 333, I, do Código de Processo Civil, condeno o Senhor AMAURI NASCIMENTO ALVES ao pagamento da quantia de R\$ 24.862,02, sobre a qual incidirão juros e índice de correção monetária, conforme pactuado pelas partes, a partir dos vencimentos dos contratos. Também condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, também a partir da citação. Não concedo a gratuidade da justiça ao requerido, pois em sua contestação, mais precisamente a folhas 131, é dito ter a dívida origem na abertura de conta corrente, que tinha como finalidade a manutenção e o desenvolvimento da empresa do requerido, onde eram lançadas as partidas de débito e crédito atinentes ao avençado pelas partes. Embora o requerido apresente-se como pessoa física, está a defender interesses de sua empresa, como admitido. E diz a jurisprudência: Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (STF – Pleno: RTJ 186/106). No mesmo sentido: Bol. ASSP 2.326/2.744 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 1.196). Logo, deverá o requerido arcar com o ônus da sucumbência. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.6736-0/0**

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco  
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478  
Requerido: Sil Móveis  
Advogado: Clélia Rocha Braga – OAB/TO 1082-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e com espeque no artigo 927 do Código Civil condeno a empresa SIL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LIMITADA – MICROEMPRESA pagar à Senhora LUCY

ROSANE XAVIER NOLASCO a importância de R\$ 4.000,00 pelo dano moral causado-lhe, que será corrigida a partir da DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Deixo de condenar a empresa requerida ao pagamento do dano material, pois não evidenciados no processo (artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Considero ter a autora decaído de parte mínima do pedido, até porque sua petição inicial deu mais ênfase ao dano moral, daí deverá a requerida responder por inteiro pelas despesas e honorários (parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil). Logo, também condeno a empresa ré ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 20% do valor da condenação, sendo que estes também serão corrigidos a partir da data da publicação da sentença e as demais verbas de sucumbência serão corrigidas a partir da citação, observando-se que a citação deu-se antes da entrada em vigor do atual Código Civil, o que fará com que o cálculo observe os juros assinalados nos artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e os previstos no artigo 406 do atual Código Civil. Em face da procedência de quase todos os pedidos, ratificam-se os efeitos da liminar concedida no processo cautelar, cujos autos encontram apensados (folhas 20 e 21). Expeça-se ofício ao cartório dando-lhe ciência deste decísum. Também serão inseridas no cálculos da sucumbência as custas e taxa judiciárias concernentes ao processo cautelar, devidas a partir da respectiva citação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2005.0000.6738-7/0**

Requerente: Construtora Rio Sono Ltda  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, julgo extinto o processo se resolução do mérito, com espeque no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, corrigidos a partir da citação dos autos de execução. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: DAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0000.6747-6/0**

Requerente: Luiz Alberto Coqueiro Filho  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antonio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Quanto à impugnação à assistência judiciária, por não ter o banco impugnante desincumbido-se do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), rejeito-a e condeno o BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA ao pagamento das custas resultantes do incidente, que serão corrigidas a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 38ª edição, pág. 146). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.6925-8/0**

Requerente: Rosalice Araújo Santana  
Advogado: Josefa Wiczoreck – OAB/TO 1630-B  
Requerido: Banco ABN Amro Reaç  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e por não ter se consubstanciado a situação prevista no artigo 927 do Código Civil, indefiro os pedidos formulados pela autora. Condeno-a ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Saliente ter a autor atribuído à causa valor equivocado, pois o correto é R\$ 85.000,00, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil (as causas que visam ao recebimento de indenização por danos morais estão sujeitas à regra contida no art. 259, I. Assim, o valor dado a essas causas deve corresponder de forma precisa ao valor pleiteado na petição inicial (Pedro da Silva Dinamarco, na obra Código de Processo Civil Interpretado, coordenada por Antonio Carlos Marcato, Editora Atlas, São Paulo, 2ª edição, pág. 776). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9222-5/0**

Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 / Antônio C. de Aguiar – OAB/TO 1700  
Requerido: Renault do Brasil S/A  
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com fundamento no artigo 186 do Código Civil. De consequência, confirmo em definitivo a tutela antecipada (folhas 68 e seguintes) e condeno à requerida ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser corrigido a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Julgo improcedente o pedido de condenação pelo anunciado e não demonstrado dano material. Condeno a requerida ainda ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a ser corrigida da forma acima, também a partir da publicação da sentença, considerando-se que, apesar da sucumbência recíproca, o autor decaiu em parte mínima do pedido. Condeno ainda à ré ao pagamento das custas e taxa judiciárias, a serem corrigidas da forma acima a partir da citação. O

pagamento da quantia até 15 (quinze) dias do trânsito em julgado isentará o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, na forma do art. 475, "J" do Código de Processo Civil. Determino o traslado da petição de folhas 176 e 177 para os autos de número 2004.0000.5225-0/0, referentes ao processo de execução provisória, em apenso. Traslade-se, outrossim, xerocópia desta sentença para os autos do processo de rescisão contratual, que receberam o número 2005.0001.0335-9/0. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **17 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9422-8/0**

Requerente: Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Ribeiro e Verrel Ltda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os embargos da requerida (parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil), por estarem desacompanhados de qualquer prova do alegado, e julgo procedente o pedido da empresa autora, a constituir, de pleno direito, os cheques já prescritos em títulos executivos, consistentes, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 7.521,79, quantia essa a ser devidamente corrigida a partir de 7 de março de 1996, pois cheque é ordem de pagamento à vista. A correção será feita com juros de 0,5% ao mês, de março de 1996 até a entrada em vigor do atual Código Civil (artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916). A partir de 11 de janeiro de 2003 serão utilizados os juros previstos no artigo 406 do novo código. O índice de correção monetária será o do IPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa. A verba de sucumbência será corrigida a partir de citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. A Contadoria para atualizar o valor do débito. Após, intime-se a empresa requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **18 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9637-9/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 799-A

Requerido: Rogério Mendes Margarida

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Dionísio Nogueira

Advogado: Carlos Alberto Dias – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os presentes embargos (parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido do autor, a constituir, de pleno direito, os títulos executivos judiciais, consistentes, nos termos da petição inicial, para: a) Determinar que o valor da monitoria é o de face do contrato de fls. 08, devidamente corrigido. "Correção monetária a partir do respectivo ajuizamento da ação – índice de correção do contrato - e os juros contratados, na falta destes os legais (artigo 406 do Código Civil a partir da entrada em vigor do novo Código Civil, antes 0,5% ao mês), da citação", (TAMG-AC 0315519-3 – 1ª C.Cív. – Rel. Juiz Nepomuceno Silva – J. 06.02.2001); b) Determinar o recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeatur, observado o disposto acima. Após, com espeque no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, determino, ainda, a expedição de mandado de citação para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que fixo em, 20% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Altere a capa e as anotações. O cartório deverá dar seguimento à execução, como de costume. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **19 – AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS... - 2005.0000.9948-3/0**

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209

Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos. VG CÉZAR LIMITADA propõe AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO COM QUITAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM FULCRO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL em face de BRADESCO LEASING SOCIEDADE ANÔNIMA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Diz ter firmado contrato de arrendamento mercantil com a empresa requerida aos 7 de dezembro de 1994. Menciona a cláusula 14ª, pela qual estipularam-se 24 prestações fixas no valor de R\$ 1.853,21. Afirma estar a requerida a cobrar-lhe quantias bem maiores do que o contratado, a afrontar a Constituição Federal e o Código do Consumidor. Assevera ter a empresa ré cobrado-lhe juros de 19% ao mês. Prenuncia ter a requerida garantido-lhe que as quantias cobradas a maior seriam amortizadas nas prestações futuras. Diz ter surpreendido-se ao deparar-se com o débito R\$ 60.004,90. Cita o direito. Faz menção ao artigo 192 da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Transcreve diversos artigos do Código do Consumidor. Enuncia não serem acumuláveis a comissão de permanência e multa contratual. Afirma haver limite constitucional para a cobrança de juros. Assevera ser proibido o anatocismo. Pede a antecipação de tutela para suspender a cobrança de juros ilegais. Pede ainda a quitação do contrato, julgando nulos os juros superiores a 12% ao ano e determinando tão só a aplicação dos juros legais sobre a moeda corrigida pelos índices inflacionários medidos oficialmente, declarando igualmente nulas as capitalizações dos mesmos, a acumulação da correção monetária sob os títulos de taxas referenciais, comissões de permanência e encargos outros lançados em conta corrente, com a finalidade de adequar a relação contratual firmada entre partes aos parâmetros constitucionais, condenando o banco requerido ao pagamento em devolução ao ora requerente das importâncias apuradas em perícia contábil, como maiores que as efetivamente devidas, recebidas ilegalmente sob os mais diversos títulos, atualizadas e com juros de mora, sem dispensar a verba honorária e demais consectários de lei, previstos na sucumbência. Requereu ainda o de praxe. Atribui à causa o valor de R\$ 6.000,00. Instrumento de mandato juntado a folhas 22. Documentos juntados a folhas 23 a 37. Contestação juntada a folhas 41 a 54. Diz ter ocorrido defeito na citação e ser a autora carecedora de ação. Quanto ao mérito sustenta fazer o contrato

lei entre as partes. Assevera necessitar o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal de lei complementar. Pede a extinção do feito nos termos dos artigos 267, I, 286 e 295, I, do Código de Processo Civil ou a improcedência dos pedidos. Impugnação à contestação colecionada a folhas 64 a 89. Salaria não pretender modificar cláusula contratual, mas rever sua conta corrente para apurar o quanto foi debitado indevidamente. Diz ser vítima do sistema financeira nacional. Afirma nunca ter havido contrato de conta corrente entre autor e réu. Explica ter firmado contrato de empréstimo pessoal, caucionado este por nota promissória, para cobrir além das parcelas indevidas do leasing encargos outros. Ratifica seus pedidos da petição inicial. A folhas 99 a 104 a Excelentíssima Juíza de Direito concedeu a antecipação de tutela e determinou a suspensão da cobrança de juros e aplicação da taxa prevista no parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal. A folhas 106 determinou-se ainda a efetuação de perícia. A folhas 106 a 109 o Excelentíssimo Desembargador de Justiça não concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto pela empresa requerida. A folhas 142 a 157 a Excelentíssima Juíza de Direito prolatou sentença e deferiu os pedidos formulados pela parte autora. A folhas 159 a 181 o requerido apresentou seu recurso de apelação. E a folhas 199 e 200 o Excelentíssimo Juiz de Direito considerou o recurso deserto. A folhas 220 a 222 o autor pede o cumprimento da sentença. E a folhas 216 a 230 o requerido apresentou exceção de pré-executividade. A folhas 236 este juiz determinou a suspensão da execução. A parte autora manifesta-se a folhas 253 e 254 e ratifica o pedido de cumprimento da sentença. E a folhas 260 a 264 o Excelentíssimo Juiz de Direito titular desta Vara Cível julgou improcedente a presente exceção de pré-executividade. A folhas 269 o banco requerido requer a suspensão dos efeitos da sentença. Em sua decisão de folhas 345 e 346 a Excelentíssima Desembargadora de Justiça indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto pelo réu. A folhas 367 a 369 o Excelentíssimo Desembargador de Justiça concedeu liminar para suspender os efeitos da sentença. Embargos de declaração opostos pelo réu a folhas 372 e 373. Novos embargos de declaração foram opostos a folhas 384 a 388. O Senhor Perito ofertou seu laudo a folhas 390 a 428. Parecer pericial do requerido juntado a folhas 432 a 452. A folhas 453 a 461 o banco volta a questionar o laudo pericial. Novo parecer pericial juntado a folhas 466 a 484. Embargos de declaração julgados a folhas 486 e 487. E a folhas 492 e 493 o Excelentíssimo Desembargador de Justiça determinou o prosseguimento da liquidação da sentença. Em sua petição de folhas 504 e 505 o autor pede a apreciação da sua manifestação de folhas 451 e 452. O Senhor Perito manifestação a folhas 511 a 527. A folhas 529 o banco requerido diverge do entendimento do experte e coleciona a folhas 531 a 535 seu parecer pericial complementar. É o relatório do que de essencial ocorreu neste processo. Diante da complexidade dos cálculos, torna-se imperioso designar a data de 21 de março de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual o Senhor Perito, bem como os Assistentes Técnicos comparecerão juntamente com as partes para a elucidação dos quesitos. Intimem-se. Palmas, aos 9 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **20 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2005.0001.0335-9/0**

Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho

Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654 / Antônio C. de Aguiar – OAB/TO 1700

Requerido: Renault do Brasil S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

Requerido: La Seine Automóveis Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Cia de Crédito e Financiamento Renault do Brasil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com fundamento nos artigos 475, 476 e 477 do CC para, rescindindo o contrato, apurar-se o prejuízo do autor, com reflexos no negócio formalizado pela compra e venda subsequente. De consequência, confirmo a tutela antecipada (fls. 48 vº) e decreto a rescisão do contrato de compra e venda entabulado pelo autor com a requerida Renault do Brasil S/A, pela qual adquiriu o veículo marca Clio Hatch/RL 1.0, 2002/2003, cor prata, chassi 93YBB0Y53J380502, placa MWI 4530, junto com a demandada La Seine Automóveis, Concessionária Renault do Brasil S/A, e, ainda, a rescisão do contrato de financiamento nº 270030 firmado com a Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Com efeito, condeno as requeridas, Renault do Brasil e La Seine, a restituir ao autor, a quantia de R\$ 11.660,00 (quatro mil, cento e sessenta reais) pagos a título de entrada, devidamente corrigida, por sua vez, condeno a outra requerida, Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil, a restituir ao Autor os valores das prestações quitadas, devidamente corrigidos. Determino, ainda, o recálculo, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum, observado o disposto acima e abatendo os depósitos judiciais já efetuados. Condeno as demandadas ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ficam, desde já, intimados a cumprirem o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado o presente decisum e não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se Alvará em favor do Autor para levantamento dos valores depositados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Processo nº 2005.0000.9222-5/0. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2005.0001.0338-3/0**

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 02 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência. Intimem-se como requerido a folhas 400 in fine. Palmas, aos 10 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **22 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0001.0579-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Falcão de Lima Ltda e outro

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os embargos do réu (artigo 1.102.c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido do autor, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 29.340,47, que deverão ser atualizados pela Contadoria do egrégio Tribunal de Justiça, bem como

condenando o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, e ainda em honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da causa, devendo os valores serem corrigidos com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, a partir da citação do requerido. Intime-se a empresa devedora para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0001.0794-0/0**

Requerente: Christopher Guerra de Aguiar Zink e Stella Maria Castilho  
Advogado: Adeldo Aires Júnior – OAB/TO 1164 / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP  
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito – artigo 269, I, do Código de Processo Civil - e por ter a parte requerida ofendido o disposto nos artigos 421 e 422 do Código Civil, declaro por sentença a validade do contrato firmado entre as partes, cujo instrumento foi juntado a folhas 94 a 96, a confirmar a decisão proferida a folhas 108 dos autos do processo da ação cautelar (número 2005.0001.0795-8/0), em apenso, e ainda garanto aos Senhores CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK e STELLA MARIA CASTILHO o direito de exclusividade e continuidade na prestação de serviços de lanchonete, restaurante, extração de fotocópias e outros previstos no contrato, a qualquer título e para qualquer fim, bem como a desocupação dos locais de funcionamento desses serviços no prazo de 30 dias, em qualquer local da universidade, cedidos pela requerida, sem a anuência dos requerentes, seja por parte de seus empregados ou entidades associativas local ou de terceiros, seja pela execução desses serviços pela própria requerida, sobretudo tornando sem qualquer efeito quaisquer contratos firmados com terceiros que atinjam a exclusividade e continuidade dos serviços firmados com os autores, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 20.000,00. Condeno ainda a CELSP – COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO pagar as custas e taxa judiciárias referentes aos processos das ações cautelar e principal, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em R\$ 3.000,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se todos os autos, os quais encontram-se apensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2005.0001.4628-7/0**

Requerente: José Francinaldo Benício da Costa  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
Advogado: Ataulo Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 22 de março de 2007, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, com fulcro no disposto no artigo 1053 c/c 803, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0**

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: Rosi Meiry Corrêa  
Advogado: não constituído  
Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior  
Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/04/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0001.8460-0/0**

Requerente: Jhenifer Portieles Queiroz da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Expresso Miracema Ltda  
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados a folhas 165 a 169. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 27/03/2007, às 14:00 horas. Intime-se a requerente no endereço fornecido a folhas 164. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0002.3375-9/0**

Requerente: C.G. Lima da Silva ME  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A  
Requerido: Cargil Agrícola  
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
Requerido: Global Transportes, Comércio e Representação Ltda  
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/04/2007, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0003.4336-8/0**

Requerente: ESD Valles  
Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976  
Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/04/2007, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa

audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.5001-0/0**

Requerente: Leandro da Silva Santos  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO2622  
Requerido: Pontal Veículos Ltda  
Advogado: Dornival Guimarães de Souza – OAB/MA 3882  
Requerido: Renato Aparecido Alves  
Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira Vieira – OAB/MA 6288  
Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777; Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, artigo 331), para o dia 05 de junho de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (CPC, artigo 331, § 2º). Intimem-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0006.2193-5/0**

Requerente: Maurício Gonzaga Peres  
Advogado: Jéssu Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112  
Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se a empresa requerida no prazo de cinco dias sobre a petição de folhas 174. O seu silêncio implicará confissão e a execução imediata de multa. Designo a data de 09 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Somente serão aceitos documentos na situação prevista no artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 30 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 2006.0006.7246-7/0**

Requerente: Ana Maria de Souza  
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO 919  
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins  
Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO 909  
Requerido: Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda (EDUCON)  
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 10/04/2007, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**32 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO... – 2006.0008.5021-7/0**

Requerente: MVL Construções Ltda  
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693  
Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 7001  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. MVL CONSTRUÇÕES LIMITADA promove AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO em face de CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. Diz ter firmado contrato administrativo com a requerida em abril de 2004 a ter como objeto a reforma do prédio da Secretaria de Estado, localizado neste foro. Sustenta ter pedido à requerida a troca dos padrões de energia existentes no prédio e o abatimento do preço pelo consumo de energia elétrica nas faturas dos meses de julho e agosto de 2004, o que, não obstante, não foi providenciado, mesmo com o comprometimento da requerida. Sustenta não concordar com a cobrança de valores excessivos pela prestação de serviços inexistentes. Enuncia ter a requerida inscrito seu nome em cadastros de órgãos de defesa de crédito. Assevera ser possível revisar as cláusulas anteriores e transcreve jurisprudência. Sustenta poder ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor. Afirma ser necessário reparar o dano moral. Pede liminar para excluir o número de seu CNPJ dos cadastros de inadimplentes. E requer ainda a revisão do débito e a condenação da requerida ao pagamento de dano moral. Documentação juntada a folhas 17 a 61. Contestação juntada a folhas 78 a 88. Não foram arguidas preliminares. A requerida sustenta a folhas 80: por outro lado, apenas a título de ilustração, se alterada a classificação tarifária da forma postulada, as faturas em razão do alto consumo ficarão mais caras que as ora questionadas, posto que, a tarifa de baixa tensão é mais alta, Resolução Homologatória ANEEL inclusa. Assevera ser lícita o registro no SPC. Transcreve jurisprudência. Sustenta não se poder deferir a antecipação da tutela. Pede seja o pedido julgado improcedente. É o suficiente. Passo a proferir decisão. Para conceder-se a antecipação da tutela há de constar nos autos a prova inequívoca e a verossimilhança. No presente caso não nos deparamos com a primeira nem com a segunda. A empresa requerida chama a atenção para as tarifas cobradas no grupo B e as praticadas no A, sendo aquelas, segundo sua contestação, mais dispendiosas do que estas, o que contradiz frontalmente as assertivas da autora. Ademais cabe, segundo a ré, ao consumidor as providências imprescindíveis para a troca da classificação tarifária, o que também desmente as afirmações da autora. Não se sabe ainda se o direito assiste ao autor ou ao réu. Percebe-se tão somente não existir qualquer prova manifesta a possibilitar deferir a antecipação da tutela, conforme o previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Tudo o que a empresa autora está a pleitear no processo deverá, necessariamente, ser provado. Logo, por não existir prova inequívoca ou verossimilhança nas assertivas da MVL CONSTRUÇÕES LIMITADA, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Designo a data de 11 de abril de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 14 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**33 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO - 2006.0008.7520-1/0**



Requerente: José do Socorro Lima da Silva  
Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770  
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não obstante intimados, as partes e seus procuradores não compareceram à audiência. Sendo assim, remarco à audiência para a data de 22 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. A ausência das partes e dos respectivos procuradores à audiência designada não acarreta a extinção do processo, mas a necessidade de nova designação (RT 692/100, 813/279, bol. AASP 1.245/258, 1.793/177 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 385. Intimem-se. Palmas, aos 30 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.0657-3/0**

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **35 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2005.0000.5677-6/0**

Requerente: César Felipe de Souza  
Advogado: Ataulo Correa Guimarães – OAB/TO 1235 / Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Requerido: Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 212: audiência de inquirição de testemunhas na Comarca de Aracaju – SE, dia 14 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2006.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **AUTOS NO:2006.0000.2632-8**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Francisco Dias  
Advogado(a): Dr. Alcídino de Souza Franco  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Fernando Café Barroso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem para o exame pericial a ser feito pelo Dr. Marcelo de Múzio Gripp, no dia 11 de janeiro de 2007, no endereço a seguir: Av. Teotônio Segurado, ACSU-SO 40, Edifício Espaço Médico Empresarial, Conjunto 1, 5º Andar, Sala 505, às 14 horas. Ficam intimadas as partes, ainda, caso queiram, a indicar assistentes técnicos.

### **2ª Turma Recursal**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### **RECURSO INOMINADO Nº: 0876/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL-PALMAS/TO)**

Referência: 8708/05  
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Outros  
Recorrente: Reginaldo Lima da Silva / Investco S/A  
Advogado(s): Dr. Marcos Garcia de Oliveira /Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
Recorrido : Investco S/A / Reginaldo Lima da Silva  
Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto /Dr. Marcos Garcia de Oliveira  
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

"EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS.AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA.INTEMPESTIVIDADE. I- O PRIMEIRO RECORRENTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELO MAGISTRADO SINGULAR. II – A SEGUNDA RECORRENTE NÃO OBSERVOU QUE O DECÊNDIO RECURSAL FLUIRIA A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, OCASIONANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO."

"ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer do recurso, por falta de requisitos de admissibilidade. Condeno os recorrentes no pagamento das custas processuais, devendo cada qual arcar com os honorários advocatícios de seu defensor. Votaram com a Relatora os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Ricardo Ferreira Leite. Palmas/TO, 29 de novembro de 2006.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

A MMª Juíza de Direito da Comarca de Pium-TO, Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto os presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 2006.0000.8620-8/0, movida por LUIZ PINTO DE SOUZA contra LUCINEIDE DA SILVA, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o imóvel penhorado às fls. 16, de propriedade da executada Srª.LUCINEIDE DA SILVA, a seguir descrito: Um imóvel rural constituído pelo lote 12, do loteamento PIUM RIO DO COCO da 1ª Etapa, com a área de 78.90.00 hectares, equivalentes a 16 alqueires e frações, devidamente registrada no CRI local, R-03-M-1.933, livro 2-H, fls. 172, aos 14/04/2004, com os limites e confrontações descritos no referido registro, inclusive benfeitorias, tais como: 01-Uma casa residencial, construída de tijolos furado, piso de cimento liso, com as seguintes divisões: 04 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 01 cozinha e área em volta, coberta com telha plan, madeiramento serrado, com instalação de luz e toda cercada em volta com cerca de arame liso de 06 fios. 02-Um barracão construído de tijolos furado, com 03 cômodos, coberta de palha, piso de cimento em rejunto, 03-Um curral construído de madeiramento serrado e roliço, com cordoalha, contendo 01 embarcador, seringa e tronco e 04-Doze (12) alqueires de pasto formado, com andropolgam, kicuia, água permanente e um represa, Imóvel este todo cercado de arame liso e farpado, com 05 fios e seis divisões. Avaliação do imóvel suas benfeitorias: preço por alqueire - R\$ 6.000,00 reais; PREÇO TOTAL dos 16 alqueires - R\$ 96.000,00 reais. Através do presente Edital, LUCINEIDE DA SILVA, e seu cônjuge (se houver) ficam INTIMADOS das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 13/02/2007, às 13:00 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação de R\$-96.000,00 reais (noventa e seis mil reais) (art. 686, VI, CPC). Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 27/02/2007, às 13:00 horas, no mesmo local, para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. Local da hasta pública: Edifício do Fórum, situado na Praça da Matriz, n para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium-TO, aos 13/12/2006.

## **TAGUATINGA**

### **Vara de Família e 2º Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1372/06 que CELITA CHAVES DOS SANTOS requereu a INTERDIÇÃO de JOSÉ CHAVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior capaz, portador do CI nº. 997.156 – SSP/TO e CPF nº. 743.418.121-49, nascido aos 19.07.1955, filho de Otacilio Chaves dos Santos e Celita Aires dos Santos e Silva, residente e domiciliado no Povoado de Altamira, município de Taguatinga, registrado no Livro A-02, Fls. 64, sob o nº. 458, exp. 16.10.2006, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom do Jesus, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de Fls. 15/16, por ser portador de deficiência mental, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua irmã CELITA CHAVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública, filha de Otacilio Chaves dos Santos e Celita Aires dos Santos e Silva, nascida aos 30.11.1968, portadora do CI/RG nº. 173.799 SSP/TO e CPF nº. 691.572.191-63, residente e domiciliada no Povoado de Altamira, município de Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 1º de novembro de 2006. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência, os autos de nº 1437/06 que MARGARIDA CORREIA DE OLIVEIRA requereu a INTERDIÇÃO de ALBERTINA CORREIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, pensionista, portadora da CI nº. 1.043.081 – SSP/GO e CPF nº. 914.151.281-20, nascida aos 06.08.1931, filha de Teodoro Correia de Oliveira e Geralda José de Moura, registrada no Livro nº. A nº. 3, Fls. 134-V, sob o nº. 1817, lavrado em 03.08.2006, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga – TO, residente e domiciliado na Casa Municipal de Apoio ao Idoso, na Rua Cel. Camilo Godinho, s/n. Taguatinga, TO, declarada pela sentença de fls. 13/14, por ser portadora de retardo mental severo, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua irmã, MARGARIDA CORREIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, pensionista, portadora da CI nº. 2.644.099 – SSP/GO e CPF nº. 463.851.001-97, filha de Teodoro Correia de Oliveira e Geralda José de Moura, residente em Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 27 de novembro de 2006. Iluipitrando Soares Neto.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1423/06 que JUDETH DA CUNHA LIMA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, filha de Aldino da Cunha Lima e Dionísia Rodrigues Lima, nascida aos 06.05.1962, portadora da CI/RG nº. 3133133-1078380 – SSP/GO e CPF nº. 597.058.331-68, residente e domiciliada na Rua José Luiz Teixeira, s/n – Vila Santa Maria, Taguatinga, TO requereu a INTERDIÇÃO de sua irmã MARIA VILMAR DA CUNHA LIMA, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida aos 02.02.1964, filha de Aldino da Cunha Lima e Dionísia Rodrigues Lima, registrada no Livro 5-A, Fls. 62-v, sob o nº. 3922, exp. 04.12.1979, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliada na Casa Municipal de Apoio ao Idoso, situada na Rua Cel. Camilo Godinho, s/n. Taguatinga, TO, declarada pela sentença de fls. 13/14, por ser portadora de debilidade mental, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, nomeou curadora a requerente JUDETH DA CUNHA LIMA SANTOS, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 27 de novembro de 2006. ILUIPITRANDO SOARES NETO. JUIZ DE DIREITO.